

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
NEGÓCIOS”, NO ÂMBITO DO PROJETO “STARTERS”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Identificação e objeto do concurso:

- 1.1. Concurso público para aquisição de serviços para realização da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios”, no âmbito do Projeto “Starters”;
- 1.2. O procedimento terá os seguintes códigos de CPV:
 - Aquisição de serviços a terceiros - Assistência Técnica e Consultoria: 79000000-4: Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança

2. Entidade adjudicante:

ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto

TEL: + 351 22 010 80 00

Endereço Eletrónico: anje@anje.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento:

3.1 A decisão de contratar, nos termos do artigo 36º e artigo 38º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), foi tomada pelo Conselho de Gestão da ANJE, representada por Nuno Miguel Pereira Martins Ferreira e Arnaldo Miguel Cruz da Costa Trindade, na qualidade, respetivamente, de Coordenador e Membro do Conselho de Gestão da ANJE em 21 de abril de 2022.

3.2 A escolha do procedimento de concurso público foi tomada ao abrigo do disposto na alínea b) do Nº. 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos.

4. Peças do procedimento:

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a. o anúncio;
- b. o programa do Procedimento;
- c. o caderno de encargos.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

- 5.1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

- 5.2. Os interessados podem descarregar as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

- 6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 6.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 6.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 6.4., 6.5. e 6.6. cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 6.8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 5. do presente programa do procedimento, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7. Natureza dos concorrentes:

- 7.1. Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

8. Impedimentos:

- 8.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 8.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 8.1. implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.
- 8.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 8.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Documentos que constituem a proposta:

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, que constitui o Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b. Modelo de proposta de preço, elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo II do presente programa, onde conste a lista de preços unitários a que concorre;
- c. Memória Descritiva da Prestação do Serviço, contendo a metodologia de execução dos serviços, descrição das tarefas a executar, procedimentos e técnicas a utilizar, cronograma detalhado dos trabalhos, equipa e nota justificativa do preço;
- d. *Curriculum vitae* dos membros da equipa técnica e que permita comprovar a sua experiência, bem como declarações individuais de cada um dos membros da equipa técnica com vista à autorização de utilização dos seus *curriculum vitae*, para efeitos de cumprimento do RGPD;
- e. Declaração, na qual assume o dever de garantir a confidencialidade da informação e base de dados a que acede no desempenho das suas funções, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Programa de Concurso;

- f. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a proposta deverá ser acompanhada de declaração individual em que se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos para os quais foram indicados;
- g. Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para efeitos de análise da proposta.

10. Modo de apresentação das propostas:

10.1. Cada concorrente deverá apresentar uma proposta diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no ponto 5 do presente programa, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

10.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 5., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

10.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no **ponto 13**.

11. Idioma dos documentos das propostas:

11.1. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, devendo todos os documentos da proposta ser apresentados na língua portuguesa.

11.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12. Apresentação de propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

13. Prazo para a apresentação das propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às **23:59:00 do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República**, nos termos do disposto no artigo 130.º e no nº 1 do artigo 135.º, ambos do CCP.

14. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas:

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

15. Publicitação da lista de concorrentes

No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

16. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

17. Critério de adjudicação:

17.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo IV do Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;

17.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

17.2.1.1. O mais baixo Preço da proposta (Pp);

17.2.1.2. Mantendo-se o empate, será realizado um sorteio de entre as propostas mais bem classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes.

17.2.1.2.1. Com o Relatório Final, o Júri notifica os concorrentes graduados em primeiro lugar com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;

17.2.1.2.2. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

17.2.1.2.3. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;

17.2.1.2.4. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem de extração efetuada;

17.2.1.2.5. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri do procedimento presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

17.2.1.2.6. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

18. Análise das propostas:

18.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

18.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 17.1.

19. Esclarecimentos e suprimimento de propostas:

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 19.1. e 19.3., bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto 5.

20. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final:

20.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 17.1., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do

disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

- 20.2. No relatório preliminar a que se refere o 20.1., o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 20.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de **5 (cinco)** dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

21. Leilão eletrónico:

Não há lugar a leilão eletrónico.

22. Documentos de habilitação:

- 22.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 5., os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do Anexo V do presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
 - c) Cópia da Certidão Permanente atualizada da empresa ou código para consulta;
 - d) Declaração de consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
- 22.2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no 22.1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
- 22.3. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 22.1. deverá ser efetuada, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.
- 22.4. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo,

a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto do n.º 2 ao 4 daquele preceito legal.

23. Preço anormalmente baixo:

- 23.1 O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 85.480,00€ (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta euros), a que acresce IVA a taxa legal.
- 23.2 O preço ou custo de uma Proposta será considerado anormalmente baixo quando apresente um desvio percentual de 20% em relação à média dos preços das Propostas a admitir.

24. Caução:

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

25. Inobservância regulamentar:

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do Procedimento.

26. Legislação aplicável:

- 26.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissso, aplica-se o regime previsto naquele diploma.
- 26.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do Procedimento aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

Porto, 21 de abril de 2022

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere o n.º 9, alínea b) do Programa do Procedimento)

[denominação, n.º de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado “Concurso Público para aquisição de Serviços no âmbito do Projeto “Starters”, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Promoção do Espírito Empresarial cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE), vem por este meio **DECLARAR** que, em caso de adjudicação, se se compromete a executar todas as prestações que constituem o objeto do contrato pelo preço total de € ... (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelos seguintes preços unitários:

Serviço	Rúbrica	Quantidade	Parâmetro base unitário	Total
Ações Sensibilização e Capacitação de Start-ups para Acesso a Financiamento Público e Privado	Aquisição de serviços a terceiros - Assistência Técnica e Consultoria	3	€ ...	€ ...
Programa de Aceleração	Aquisição de serviços a terceiros - Assistência Técnica e Consultoria	2	€ ...	€ ...
			€ ...	

[local], [data] de 2022

[assinatura]

ANEXO III

(Modelo de declaração de Confidencialidade)

[...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de [...] (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que, caso lhe sejam adjudicados os serviços objeto do presente procedimento, se obriga a executar o referido Contrato, em conformidade com os princípios de confidencialidade mencionados no Caderno de Encargos, designadamente em relação a todos os elementos entregues pela ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, no âmbito do presente concurso, bem como, à base de dados a que terá acesso, na fase de execução do contrato e após o seu termo, sobre os quais se compromete a não os divulgar ou reproduzir, na sua totalidade ou em parte, nem a dar-lhe qualquer uso distinto do previsto no Contrato.

Data [...]

Local [...]

Assinatura (com identificação de quem assina e na qualidade em que o faz) [...]

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o nº 17.1 do Programa do Procedimento)

Nos termos do nº 17.1 do presente Programa do Procedimento, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de multifator, o qual é densificado pelos seguintes fatores e subfatores e coeficientes de ponderação:

FATORES E SUBFATORES	PONDERAÇÃO
1. Fator Preço do Serviço	30%
2. Fator Qualidade Técnica	70%
2.1. Adequação Global da Proposta	10%
2.2. Memória Descritiva da prestação de serviços	45%
2.3. Cronograma de realização	15%
2.4 Equipa Técnica	30%
2.4.1 Coordenador	50%
2.4.2 Consultores	25%
2.4.3 Mentores	25%

1) AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (30%)

O fator preço (P) será calculado de acordo com a fórmula abaixo, arredondada às centésimas:

$$P = (1 - Pp/Pb) \times 100$$

Em que:

PB = Preço Base

PP = Preço da Proposta

2) AVALIAÇÃO DO FATOR QUALIDADE TÉCNICA (70%)

A avaliação da Qualidade Técnica da Proposta (QT) será efetuada de acordo com a aplicação de uma escala numérica inteira de 100 a 0 valores, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$QT = 10\% \times AG + 45\% \times MD + 15\% \times CR + 30\% \times ET$$

Em que:

AG = Adequação Global da Proposta

MD = Memória Descritiva da prestação de serviços

CR = Cronograma de realização

ET = Equipa Técnica

2.1. Subcritério (AG) - Adequação Global da Proposta

As propostas são analisadas na sua globalidade, em função da sua lógica e coerência internas e de adequabilidade que demonstram face às cláusulas técnicas constantes no Anexo A – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos. São tidas em conta, nomeadamente, as articulações entre o âmbito e objetivos do procedimento e a metodologia de abordagem, os produtos a desenvolver e o cronograma. São avaliados neste subcritério a resposta às cláusulas técnicas exigidas, e a coerência e articulação entre os diferentes pontos da proposta.

A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 100 a 0 valores, nos seguintes termos:

100 valores	A proposta é coerente e muito adequada, dando resposta a todos os requisitos das cláusulas técnicas exigidas e articulando coerentemente os diferentes pontos esperados;
50 valores	A proposta é coerente e relativamente adequada, dando resposta à maioria dos requisitos das cláusulas técnicas exigidas e articulando coerentemente os diferentes pontos esperados;
25 valores	A proposta é relativamente coerente e adequada, não dando resposta à maioria dos requisitos das cláusulas técnicas exigidas e articulando pouco os diferentes pontos esperados;
0 valores	A proposta é pouco coerente e adequada, não dando resposta à maioria dos requisitos das cláusulas técnicas exigidas e não articulando os diferentes pontos esperados.

2.2 Subcritério (MD) – Memória Descritiva

As propostas são analisadas em função da clareza, robustez e foco. Neste contexto será valorizada a objetividade e capacidade de síntese na apresentação da metodologia a usar. A análise deste

subcritério será desenvolvida tendo em conta os elementos de descrição constantes no Anexo A – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos. São avaliados neste subcritério a descrição e adequação da estratégia de resposta a cada um dos objetivos do procedimento constantes na parte, assim como os métodos previstos para a realização do projeto.

A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 100 a 0 valores, nos seguintes termos:

100 valores	Inclui, detalhadamente, a descrição da prestação do serviço, com programas detalhados e metodologias totalmente adequadas à dinamização das ações de sensibilização/capacitação de <i>start-ups</i> e do programa de aceleração
50 valores	Inclui, adequadamente e refere de um modo genérico, a descrição da prestação do serviço, com programas detalhados e metodologias adequadas à dinamização das ações de sensibilização/capacitação de <i>start-ups</i> e do programa de aceleração;
25 valores	Inclui a descrição da prestação do serviço, mas não permite perceber de modo claro como serão realizadas as ações;
0 valores	A Memória descritiva é incompleta e não permite perceber de modo claro como serão realizadas as ações.

2.3 Subcritério (CR) - Cronograma de realização

As propostas são analisadas em função da consistência e adequabilidade do cronograma apresentado, face aos objetivos, produtos a desenvolver e horizonte temporal do projeto.

A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 100 a 0 valores, nos seguintes termos:

100 valores	A proposta apresenta um cronograma totalmente de acordo com a estratégia metodológica apresentada, detalhando de forma credível o quadro temporal de cada tarefa;
50 valores	A proposta apresenta um cronograma globalmente de acordo com a estratégia metodológica apresentada, detalhando de forma credível o quadro temporal da maioria das tarefas;
25 valores	A proposta apresenta um cronograma parcialmente de acordo com a estratégia metodológica apresentada, não detalhando de forma credível o quadro temporal da maioria das tarefas;

0 valores	A proposta apresenta um cronograma de forma muito genérica em que não é possível aferir a adequação e credibilidade dos seus conteúdos face à estratégia metodológica apresentada.
-----------	--

2.4 Subcritério (ET) – Equipa Técnica, em que

$$ET = 50\% \times \text{Coordenador} + 25\% \times \text{Consultores} + 25\% \times \text{Mentores}$$

A equipa técnica afeta à proposta será analisada em função da sua adequabilidade, tendo por base a complementaridade dos perfis propostos, as competências técnicas, background/formação de cada consultor e a experiência média dos profissionais envolvidos.

A equipa deverá envolver 1 Coordenador com competências comprovadas na coordenação de projetos em áreas semelhantes e serviços direcionados a empreendedores e *start-ups*, com capacidade de mobilização de experts próprios e externos para integração em painéis de oradores, bem como, experiência na conceção de workshops e dinâmicas participativas.

A equipa afeta ao projeto deverá ainda incluir pelo menos dois consultores seniores e pelo menos 4 mentores que assumirão funções de coaching/aconselhamento/tutoria, com competências comprovadas no acompanhamento de empreendedores e *start-ups*.

A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 100 a 0 valores, nos seguintes termos:

2.4.1 Coordenador

100 valores	Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 5 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 50% de âmbito internacional.
50 valores	Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 4 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 50% de âmbito internacional.
25 valores	Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 1 projeto na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, independentemente do âmbito nacional ou internacional.
0 valores	Não apresenta experiência na gestão de projetos na área empreendedorismo.

2.4.2 Consultores

100 valores	a média de experiência da equipa de consultores é superior a 5 anos e reúne pelo menos um consultor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
50 valores	a média de experiência da equipa de consultores situa-se entre os 3 e 4 anos e reúne pelo menos um consultor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
25 valores	a média de experiência da equipa de consultores situa-se entre os 1 e 2 anos e reúne pelo menos um consultor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
0 valores	a média de experiência da equipa de consultores é de inferior a 1 ano e reúne pelo menos um consultor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>

2.4.3 Mentores

100 valores	a média de experiência da equipa de mentores é superior a 5 anos e reúne pelo menos um mentor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
50 valores	a média de experiência da equipa de mentores situa-se entre os 3 e 4 anos e reúne pelo menos um mentor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
25 valores	a média de experiência da equipa de mentores situa-se entre os 1 e 2 anos e reúne pelo menos um mentor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>
0 valores	a média de experiência da equipa de mentores é de inferior a 1 ano e reúne pelo menos um mentor com competências no acompanhamento de empreendedores e <i>start-ups</i>

PONTUAÇÃO TOTAL=30% x P + 70% x QT

ANEXO V

(a que se refere a alínea a) do nº 22.1 do Programa do Procedimento)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.]

1– ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro. (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º